

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setor requisitante: Setor de Compras

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Responsável pela demanda: Flávia Momm

Matrícula: 199491

E-mail: comprasauade@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1878

Objeto: Despesa referente à aquisição de móveis para a cozinha do novo Núcleo Integrado da Saúde do município de Ituporanga, com o objetivo de garantir a infraestrutura adequada para o funcionamento do espaço e o suporte necessário às atividades da unidade.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde vem através de este solicitar por meio de dispensa simplificada de licitação, com fulcro no art. 75 II da lei N°. 14.133/2021, e no artigo 29, do Decreto Municipal 0004/2023, que prevê as dispensas em razão de valores inferiores a R\$: 12.545,11 reais, denominadas comprem de pequeno valor, que podem ser realizadas por procedimento simplificado que regulamenta as compras dessa natureza.

A aquisição de móveis para a cozinha da nova sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga é necessária devido ao estado de deterioração dos móveis antigos, que se encontravam desgastados pelo tempo de uso, apresentando condições inadequadas para continuidade de utilização.

A nova estrutura da Secretaria conta com uma cozinha que será utilizada pelos servidores durante seus intervalos, sendo essencial para o consumo e armazenamento de alimentos. Dessa forma, a substituição por móveis novos garantirá melhores condições de trabalho, higiene e organização no ambiente.

A medida visa proporcionar mais conforto e funcionalidade aos profissionais da saúde, contribuindo diretamente para a melhoria do ambiente de trabalho e, conseqüentemente, para a qualidade dos serviços prestados à população.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Conforme decreto n° 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do município de Ituporanga.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa JK Comércio de Móveis e Eletros EIRELI, inscrita no CNPJ 24.567.405/0001-74, ocorreu em razão da apresentação da proposta com o melhor preço, considerando as cotações obtidas junto a outros fornecedores. Ressalta-se que algumas das empresas consultadas não disponibilizavam todos os itens solicitados, o que inviabilizaria o atendimento integral da demanda. A empresa selecionada, por sua vez, atendeu plenamente às especificações exigidas, demonstrando-se a opção mais vantajosa e eficiente para suprir as necessidades da nova sede da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se da aquisição de móveis para cozinha optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

3. JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Para a presente contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado junto a fornecedores do setor, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços praticados. A proposta apresentada pela empresa JK Comércio de Móveis e Eletros EIRELI, inscrita no CNPJ 24.567.405/0001-74, apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado nas cotações anexas ao processo. Dessa forma, considera-se o preço proposto justo, adequado e vantajoso para a Administração Pública.

3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de

paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3.4 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Qtde	Produto	Preço Unit	Preço Total
1	02	BALCÃO PARA PIA 1,20 POP	R\$ 379,00	R\$ 758,00
2	01	TAMPO MARMORITE 1,20	R\$ 252,00	R\$ 252,00
3	01	MESA 1,52X90 COM 6 CADEIRAS	R\$ 1.289,00	R\$ 1.289,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Médio

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 2.299,00

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na empresa contratada

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Flavia Momm

10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada

11. DOTAÇÃO: 9

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 29 Abril de 2025 Aline de Abreu Postais Secretária da Saúde	Assinatura
Observações:	